



RESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694
00021

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015			
AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Acrescentem-se onde couberem:

Art. X. O caput do art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir da vigência desta Lei, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, serão objeto de retenção na fonte à alíquota de 15%.

Art. Y. Fica revogado o §1º e seus respectivos incisos, do art.1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva aqui apresentada tem como objetivo geral cumprir os preceitos constitucionais de Igualdade, Pessoalidade e Capacidade Contributiva, que embasam o Sistema Tributário Nacional. São princípios fundamentais no campo tributário, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prevê o art. 3º de nossa Lei Maior.

Mais especificamente, a proposição aqui apresentada procura corrigir dispositivo legal que fere os princípios que regem o Sistema Tributário Nacional, no tocante ao fim de um dos privilégios exorbitantes que maculam as diretrizes constitucionais (art.3º), que devem orientar a carga impositiva do Sistema Tributário Nacional. A Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, reduziu a zero as alíquotas de Imposto de Renda para investidores estrangeiros no Brasil. As

ASSINATURA

____/____/____



CD/15317.82609-66



RESSO NACIONAL
SENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015			
AUTOR Dep. Cabo Sabino – PR/CE	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

operações beneficiadas pela Lei são cotas de fundos de investimento, exclusivos para investidores não residentes.

Deve ser frisado que mesmo com essa alteração ainda permanece o incentivo a aplicação de investidores estrangeiros em títulos públicos do País, pois a alíquota de 15% sobre o rendimento desses títulos, quando o investidor é estrangeiro, independe do prazo de aplicação. O investidor doméstico tem uma incidência de alíquotas que vai de 15% a 22,5%, mas essas alíquotas estão subordinadas ao prazo da aplicação. Somente quando a aplicação em títulos públicos com prazo de resgate igual ou maior a 720 dias incide a alíquota de 15%.

Mais uma vez, os grandes privilegiados pela vigência do referido dispositivo da legislação tributária brasileira é o capital, mais especificamente o capital financeiro, que fere a isonomia tributária entre as diferentes espécies de renda, conforme determina a Constituição Federal.

A Emenda Aditiva apresentada procura corrigir os privilégios que ainda vicejam na atual legislação tributária brasileira. A aprovação da referida Emenda possibilita não somente mais recursos para o financiamento justo de políticas públicas demandadas pela população brasileira, principalmente a mais pobre e desassistida, como também recupera os princípios constitucionais que devem reger o Sistema Tributário Nacional, fundamentais para construção de uma sociedade democrática, solidária e justa. Em razão disso e dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de nossos pares nessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

____/____/____



CD/15317.82609-66